

PROCOM – TRÊS LAGOAS/MS

— PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PAGAR NO **PIX, DINHEIRO OU CARTÃO** **PODE TER PREÇO** **DIFERENTE?**

SIM!

O estabelecimento pode cobrar preços diferentes de acordo com a forma ou o prazo de pagamento.

Essa diferenciação é permitida pela Lei Federal nº 13.455/2017.



EXEMPLO PRÁTICO



DINHEIRO
R\$ 90,00



PIX
R\$ 90,00



DÉBITO
R\$ 95,00



CRÉDITO
R\$ 100,00

Essa diferença não é ilegal por si só.



INFORMAÇÃO É FUNDAMENTAL!

Os preços e descontos devem ser apresentados de maneira clara, correta e visível antes da compra. Não é adequado anunciar apenas um preço e, somente no caixa, surpreender o consumidor com outro valor.



A oferta vincula o fornecedor.

O consumidor tem direito à informação adequada e clara sobre as condições de pagamento.

E A “TAXA DA MAQUININHA”?



O estabelecimento pode estabelecer preço diferente para pagamento no cartão. Porém, essa diferença **deve ser informada previamente** ao consumidor.

Exemplo:

Preço no Pix: **R\$ 100,00**

Preço no cartão de crédito: **R\$ 105,00**

O consumidor deve conhecer essas condições antes de decidir pela compra.

E SE FOR PARCELADO?



Também pode existir diferença conforme o prazo de pagamento.

Exemplo:

À vista: R\$ 1.000,00

Parcelado: 10x de R\$ 110,00
(Total: R\$ 1.100,00)

As condições e o valor total devem ser apresentados com clareza ao consumidor.

O COMERCIANTE É OBRIGADO A DAR DESCONTO NO PIX OU DINHEIRO?



Não.

A lei permite preços diferentes, mas não obriga o estabelecimento a oferecer desconto. O comerciante pode cobrar o mesmo preço no Pix, dinheiro, débito e crédito.



FIQUE ATENTO!

- Falta de informação clara sobre os preços.
- Cobrança diferente daquela anunciada.
- Alteração no valor somente no momento do pagamento.
- Dificuldade para visualizar as condições de pagamento.



SEM PROBLEMAS? GUARDE OS COMPROVANTES!

Sempre que possível, guarde nota fiscal, comprovante de pagamento, foto da oferta, anúncio, orçamento ou conversa com o estabelecimento.

BASE LEGAL



- **Lei Federal nº 13.455/2017**
Autoriza a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.
- **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990**
 - **Art. 6º, III** – direito à informação adequada e clara;
 - **Art. 30** – a oferta vincula o fornecedor;
 - **Art. 31** – informações devem ser corretas, claras, precisas e ostensivas;
 - **Art. 35** – estabelece direitos do consumidor diante do descumprimento da oferta.



Em caso de dúvida ou problema em uma relação de consumo, procure o **PROCON** de Três Lagoas/MS.
Estamos aqui para orientar e defender seus direitos!



Cada dia **melhor!**